

RELATÓRIO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2026 - DISPENSA DE VALOR Nº 018/2026
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I da Lei 14.133/2021**

1. INTRODUÇÃO

Este relatório tem como objetivo apresentar o resultado final da contratação direta realizada com base no **art. 75, inciso I**, da referida Lei, autoriza a contratação direta quando se tratar de obras e serviços de engenharia, desde que o valor estimado da contratação seja inferior ao limite legal vigente, atualmente fixado em **R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos)**, conforme atualização promovida pelo **Decreto nº 12.807/2025**, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2026.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

A referida Contratação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA FORNECIMENTO DE LUMINÁRIAS LED E MATERIAIS COMPLEMENTARES DESTINADOS À MANUTENÇÃO, ALÉM DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO QUANDO NECESSÁRIO, NO MUNICÍPIO DE PAUDALHO-PE.**

3. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 75, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021

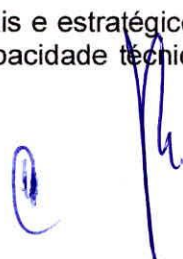
A presente justificativa refere-se à dispensa de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA FORNECIMENTO DE LUMINÁRIAS LED E MATERIAIS COMPLEMENTARES DESTINADOS À MANUTENÇÃO, ALÉM DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO QUANDO NECESSÁRIO, NO MUNICÍPIO DE PAUDALHO-PE**, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação tem por finalidade atender a uma demanda temporária e específica da Administração Pública Municipal, que exige conhecimento técnico especializado, planejamento estrutural, segurança operacional e cumprimento de normas técnicas aplicáveis, assegurando a adequada execução dos serviços de engenharia necessários à realização do evento, sem comprometer a integridade dos bens públicos, dos trabalhadores e da população.

Nos termos do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, é permitida a dispensa de licitação para a contratação de obras e serviços de engenharia, desde que o valor estimado não ultrapasse o limite de R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), conforme valores atualizados pelo Decreto nº 12.807/2025, vigente a partir de 1º de janeiro de 2026, situação plenamente atendida no presente caso.

A decisão quanto à não publicação do aviso de dispensa fundamenta-se no disposto no § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a flexibilização da exigência de publicidade para contratações de pequeno valor, visando conferir maior celeridade, economicidade e eficiência aos procedimentos administrativos, especialmente em contratações de baixo impacto financeiro e de execução imediata.

Ressalta-se que a escolha da empresa contratada observou critérios técnicos, legais e estratégicos, considerando, dentre outros aspectos, a comprovação de experiência anterior, capacidade técnica-





operacional, atendimento às normas de engenharia e aptidão para executar os serviços dentro dos prazos e condições exigidas, assegurando a adequada execução do objeto contratado.

Ainda que a publicação da dispensa de licitação não seja obrigatória, todo o procedimento administrativo foi conduzido em estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme disposto no art. 37 da Constituição Federal de 1988. Toda a documentação pertinente encontra-se devidamente formalizada, registrada e disponível para eventual auditoria e fiscalização pelos órgãos de controle competentes.

Diante do exposto, conclui-se que a dispensa de licitação para a contratação dos serviços de engenharia ora descritos encontra-se plenamente amparada pela legislação vigente, atendendo ao interesse público, à segurança técnica da execução e à racionalização dos recursos administrativos.

4. DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Foi realizada a divulgação do aviso em sítio eletrônico oficial do Município de Paudalho - PE, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas de eventuais interessados.

A empresa que manifestou interesse na contratação:

BARROS E OLIVEIRA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 47.524.002/0001-43, sediada a Rua Manoel Pereira Lins, nº 246, Loja A, São Cristóvão, Serra Talhada/PE, CEP:56.903-340.

5. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO DE VALOR

Informam os presentes autos de solicitação, tendo como finalidade a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA FORNECIMENTO DE LUMINÁRIAS LED E MATERIAIS COMPLEMENTARES DESTINADOS À MANUTENÇÃO, ALÉM DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO QUANDO NECESSÁRIO, NO MUNICÍPIO DE PAUDALHO-PE**, conforme Termo de Referência e Propostas de Preços, nos presentes autos.

A solicitação se justifica, pois, a Unidade Executora adquirirá produtos no valor inferior **R\$ 123.526,89 (cento e vinte e três mil quinhentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos)**.

6. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A Dispensa está fundamentada no Artigo 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021 que assim disciplina:

Art. 75. É dispensável a licitação:[...].

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos).

[...].

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em



obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela personalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade. [...]¹

Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam: a) por dispensa de licitação; ou b) por inexigibilidade de licitação. Especificamente para o caso em tela, assim dispõe o art. 75, inciso I, c/c § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, acima citado.

Assim postulação merece acolhimento, já que o pedido está plenamente respaldado no artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

A Equipe de Engenharia deste órgão procedeu à análise minuciosa da proposta apresentada pela empresa **BARROS E OLIVEIRA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 47.524.002/0001-43, sediada a Rua Manoel Pereira Lins, nº 246, Loja A, São Cristóvão, Serra Talhada/PE, CEP: 56.903-340, e constatou que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências do Edital e os termos da Lei Federal nº 14.133/21.

A Empresa apresentou proposta no valor unitário de:

R\$ 123.526,89 (cento e vinte e três mil quinhentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos).

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

A empresa **BARROS E OLIVEIRA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 47.524.002/0001-43, apresentou toda documentação exigida no Aviso de Contratação direta.



9. CONCLUSÃO

A contratação direta, realizada com base no Art. 75, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021, foi plenamente justificada pela urgência da situação e realizada com êxito. Todos os procedimentos legais e administrativos foram seguidos, garantindo a legalidade e a eficiência na solução da demanda.

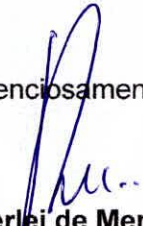
Estando de acordo, declara **HABILITADA e VENCEDORA** a empresa **BARROS E OLIVEIRA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 47.524.002/0001-43, sediada a Rua Manoel Pereira Lins, nº 246, Loja A, São Cristóvão, Serra Talhada/PE, CEP:56.903-340, conforme valore abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA FORNECIMENTO DE LUMINÁRIAS LED E MATERIAIS COMPLEMENTARES DESTINADOS À MANUTENÇÃO, ALÉM DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO QUANDO NECESSÁRIO, NO MUNICÍPIO DE PAUDALHO-PE.	UN	1,00	R\$ 130.634,44	R\$ 130.634,44

Valor Total: R\$ 123.526,89 (cento e vinte e três mil quinhentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos).

Paudalho, 23 de Setembro de 2026.

Atenciosamente;


Paulo Vanderlei de Mendonça Filho
Engenheiro Civil
Mat.: 41.498


RAFAEL SOARES DE LIMA
Agente de Contratação